



LEI Nº 3.606, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a alteração do Artigo 4º da
Lei nº 3.125, de 08 de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O caput do Artigo 4º da Lei nº 3.125, de 08 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º O estagiário da Administração Pública do Município de Adamantina, vinculado ao Poder Executivo, receberá, mensalmente, como contraprestação, o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que será pago diretamente ao aluno/estagiário."

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 29 de abril de 2014.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município